



RESOLUÇÃO N° 02/2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Plano de Saúde e Assistência aos Servidores Públicos Municipais – IPAM-SAÚDE.

O Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE, órgão colegiado integrante da Administração do IPAM - SAÚDE, nos termos dos artigos 42, 43 e 57 da Lei Complementar n° 298, de 20 de dezembro de 2007, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 475, de 27 de novembro de 2014, resolve aprovar o seguinte:

Regimento Interno

Capítulo I

Da competência

Art. 1º Ao Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE compete:

- I - aprovar o orçamento do IPAM-SAÚDE;
- II - deliberar sobre todos os atos relacionados ao patrimônio e administração do IPAM-SAÚDE e alterações da legislação e encaminhar as minutas propostas ao Prefeito Municipal;
- III - deliberar sobre a prestação de contas, orçamento e relatórios de execução orçamentária e financeira do IPAM-SAÚDE;
- IV - definir sobre a forma de funcionamento do Conselho, através de resoluções e eleger seu Presidente;
- V - estabelecer diretrizes gerais para aplicação financeira das disponibilidades de caixa do IPAM-SAÚDE e deliberar sobre o resultado destas aplicações;
- VI - propor estudos, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do IPAM-SAÚDE;
- VII - propor políticas e diretrizes para ações na área de saúde inerentes aos objetivos e fins do Instituto;
- VIII - deliberar sobre a minuta de Decreto regulamentador da presente Lei Complementar e encaminhá-la ao Prefeito do Município;
- IX - comunicar o Tribunal de Contas do Estado quando do não repasse das contribuições ao IPAM-SAÚDE devidas pelos órgãos empregadores;
- X - informar ao Prefeito Municipal quanto à prática de ato ou fato que justifique, nos termos da lei, a destituição do Presidente ou Diretores do IPAM-SAÚDE;
- XI - tomar conhecimento da celebração de contratos, consórcios e convênios com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, bem como com entidades privadas, nas áreas de saúde e assistência social;
- XII - zelar pelo patrimônio do IPAM-SAÚDE, pelos seus objetivos e pelo cumprimento desta Lei e demais preceitos legais pertinentes aplicáveis; e



XIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do IPAM-SAÚDE, por provocação de qualquer de seus membros.

Capítulo II

Da Estrutura do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE

Art. 2º A estrutura do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE é constituída de:

- I - Presidência;
- II - Conselheiros; e
- III - Secretaria Executiva.

Seção I

Da Presidência do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE

Art. 3º O Conselho Gestor constitui-se em órgão colegiado deliberativo e normativo, com responsabilidade civil, composto por 06 (seis) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, designados dentre os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e/ou inativos, associados ao IPAM-SAÚDE, regidos e organizados por Regimento próprio, com indicação de acordo com os seguintes critérios:

- I – o Presidente do IPAM, considerado membro nato do Conselho e detentor do voto decisivo em caso de empates;
- II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;
- III – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes, indicados pela entidade sindical classistas.

§ 1º Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas estabelecidas no inciso III deste artigo, o Poder Executivo indicará os servidores para completar o número mínimo exigido.

Art. 4º A Presidência do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE será exercida por um de seus membros, escolhido pela maioria dos seus integrantes para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Gestor do IPAM – SAÚDE:

- I - convocar e presidir as reuniões propondo a pauta;
- II - encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE;
- III - assinar os expedientes, as deliberações, as recomendações e as resoluções do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE;
- IV - encaminhar as resoluções do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE, aprovadas em reunião, para publicação no Diário Oficial do Município em, no máximo, o final do mês



subsequente a sua aprovação;

V - conceder, negar a palavra, ou delimitar o tempo de duração das intervenções, mediante justificativa;

VI - convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE, sem direito a voto;

VII - designar relator para estudos preliminares dos processos e demais assuntos a serem discutidos nas reuniões do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE;

VIII - delegar atribuições de sua competência;

IX - participar das votações;

X - tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE e encaminhar as deliberações à Presidência do Instituto;

XI - representar o Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE e manifestar-se em seu nome;

XII – depois de aprovada a Ata encaminhar para publicação;

XIII - aplicar as normas deste regimento interno.

Seção II

Dos Conselheiros do IPAM - SAÚDE

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE terão as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões, sempre que convocados;

II - debater e votar todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho;

IV - pedir vistas de documentos, sempre que necessário;

V - solicitar à Presidência a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, redefinir prioridades na discussão de assuntos dela constantes;

VII - solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em ata seu ponto de vista, concordante ou discordante, declaração de voto ou outras observações que considerar pertinentes;

VIII - propor convite a pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do Conselho;

IX - representar o Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE em eventos oficiais, por indicação do Conselho, conforme definido no art. 28 deste Regimento Interno, produzindo relatório a respeito; e

X - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como executar as tarefas e atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência.

Parágrafo Único. Os Conselheiros serão designados para uma mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.



Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 7º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE será coordenada por servidor especialmente designado pela Presidência para tal finalidade.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE;

II - receber e encaminhar para despacho o expediente do Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE;

III - exercer a comunicação entre a Presidência e os Conselheiros a respeito de assuntos do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE;

IV - preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhá-las à aprovação da Presidência;

V - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno;

VI - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE e fazer executar e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

VII - executar, após a deliberação dos Conselheiros, os atos relacionados com a deliberação;

VIII - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;

IX - encaminhar para publicação, no site do Instituto, as decisões do Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE;

X - executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência e

XI - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e manter seus registros em livro próprio, especialmente destinado para esta finalidade, ou em pasta especial.

Capítulo III

Das reuniões do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE serão realizadas contando com a presença de 04 (quatro) de seus membros.

§1º O Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE deliberará por maioria dos membros presentes.

§2º Em caso de empate, prevalecerá o voto qualificado do Presidente do IPAM.

Art. 10 O Conselho Gestor do IPAM-SAÚDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência do Conselho ou por 4 (quatro) de seus membros, ou ainda pela Presidência do IPAM conforme artigo 42, parágrafo 6º, da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, mediante comunicação escrita feita a todos



os seus componentes, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas das reuniões.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e respectivas cópias dos documentos necessários ao estudo das matérias constantes da pauta, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros, juntamente com a convocação.

Art. 11. Na medida em que chegarem ao local da reunião, os integrantes do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE assinarão a lista de presenças.

Art. 12. Assinada a Lista de Presenças, a Presidência declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário, na seguinte ordem:

- I - verificação do quórum,
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura das comunicações;
- IV - leitura e deliberação sobre a ordem do dia;
- V - discussão e votação das matérias em pauta, constante da ordem do dia;
- VI - assuntos gerais; e
- VII – encerramento.

§1º A Secretária Executiva, enviará previamente a Ata da reunião anterior por e-mail aos membros Conselheiros.

§2º As atas lavradas pela Secretária Executiva do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes na reunião que as originou.

Art. 13. Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída.

Art. 14. Assuntos mais complexos, que requeiram um aprofundamento da matéria a ser discutida e deliberada, poderão ser distribuídos pelo Presidente a uma Comissão de Conselheiros.

Art. 15. A Comissão de Conselheiros realizará as diligências que se fizerem necessárias e apresentará seu parecer na reunião seguinte ao recebimento da solicitação.

Art. 16. Os assuntos serão discutidos e serão colocados em votação pela Presidência, sendo aprovados por maioria dos titulares presentes.

Art. 17. É facultado ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá a titularidade o suplente presente.

Art. 18. Os Conselheiros Titulares que estiverem impossibilitados de comparecer em reunião ordinária ou extraordinária deverão apresentar justificativa junto à Secretaria do Conselho.



Art. 19. Em caso de licença ou afastamento, o Conselheiro Titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho, que convocará o primeiro suplente para substituí-lo no período correspondente, assumindo assim a titularidade.

Art. 20 Garantindo o direito de defesa, será considerada vaga a função do Conselheiro Titular que não comparecer em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 04 (quatro) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, sem apresentar justificativa.

Art. 21. Os Conselheiros Titulares que apresentarem 08 (oito) faltas durante o seu mandato, mesmo com a apresentação de justificativa, deverão ter a sua situação apreciada pelos membros do Conselho Gestor que deliberarão sobre a matéria.

Art. 22. A substituição dos membros do Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE, será precedida do envio de correspondência dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, para posterior emissão dos respectivos Decretos de Nomeações.

Art. 23. Esgotados os assuntos gerais, a Presidência declarará encerrada a reunião.

Capítulo IV

Da ordem do dia

Art. 24. A ordem do dia constará da discussão e votação de matérias em pauta remetidas previamente aos Conselheiros Titulares e Suplentes.

§1º A Presidência, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com a aprovação dos demais presentes, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação da maioria dos Conselheiros presentes.

§3º Caberá à Presidência, ou à Secretaria Executiva, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§4º A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo à Presidência fixar o prazo de adiamento.

§5º Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 25 Durante a votação só será permitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questões de qualquer ordem relativo à votação.

Art. 26. A votação será sempre aberta e direta.

§1º Poderá ser formalizado por qualquer dos Conselheiros que não se julgar



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

suficientemente esclarecido, pedido de vistas à matéria em discussão. Neste caso, a matéria será retirada de pauta considerando-se automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária seguinte, ocasião na qual será obrigatoriamente votada.

§2º O pedido de vistas deverá ser formulado antes do encerramento da discussão da matéria em análise.

Capítulo V

Das deliberações

Art. 27. As deliberações do Conselho Gestor do IPAM – SAÚDE, expressas através de Resoluções, serão numeradas de forma sequencial e assinadas pela Presidência do Conselho e Presidência do Instituto.

Parágrafo Único. As resoluções figurarão, obrigatoriamente, no texto da ata que as originou devendo ser divulgadas através do Jornal do Município.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 28. A participação dos Conselheiros gestores do IPAM - SAÚDE em eventos para os quais a instituição for convidada, obedecerá preferencialmente a forma de rodízio entre seus membros.

Parágrafo Único. O número de participantes de Conselheiros em cada evento, deverá ser avaliado pelo Conselho, levando-se em consideração os temas a serem tratados, aspectos qualitativos, sua relevância e amplitude em consonância com o contexto sócio-político-econômico do momento.

Art. 29. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta aprovada em reunião.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Gestor do IPAM - SAÚDE.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em 05 de julho de 2016.

José Marly dos Santos Brando
Presidente do Conselho Gestor
do IPAM-SAÚDE

Cezira Höckele
Presidente do Instituto de
Previdência e Assistência Municipal